

## MINAS GERAIS

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição do Plenário do CEPA, assim como a forma de designação de seus membros titulares, seguirá o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, ou eventuais normativos que venham a substituí-la.

§ 1º - Cada membro titular deverá indicar dois suplentes, que serão responsáveis por representar o titular em suas ausências ou impedimentos, e deverão ser designados pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º Nos casos em que haja extinção do cargo ou função relacionados a membro titular do CEPA, caberá ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento designar novo membro titular, desde que seja respeitada eventual sucessão de direitos e obrigações, se aplicável, e seja mantido o equilíbrio entre membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil originalmente previsto em lei.

§ 3º - Os (as) coordenadores (as) e relatores (as) das Câmaras Técnicas poderão participar das sessões plenárias, sem direito a voto.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CEPA tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

§1º As Subsecretarias e as Assessorias Técnicas Especiais (Astecs) da SEAPA e as entidades vinculadas ao Sistema de Agricultura, darão suporte técnico e administrativo à Secretaria Executiva do CEPA, que exercerá a coordenação geral das Câmaras Técnicas junto ao Núcleo de Gestão de Conselhos da Seapa - Nucon

§2º O Núcleo de Gestão de Conselhos da SEAPA – Nucon, cuja finalidade é unificar as articulações e garantir a continuidade das ações dos Conselhos e demais Instituições Participativas vinculadas à Seapa, além de assessorar o Gabinete e as Subsecretarias da pasta, será disciplinado em ato administrativo próprio da Seapa, por meio do qual serão designados o Coordenador e os demais integrantes do Nucon, oriundos do quadro de servidores da Secretaria e de suas instituições vinculadas.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é a unidade superior de deliberação do CEPA.

§ 1º - O Plenário se reunirá observando-se o quórum de metade mais um de seus membros e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do CEPA o voto de qualidade.

§ 2º - O Plenário do CEPA decidirá, preferencialmente, com base nos pareceres e exames prévios realizados pelas Câmaras Técnicas.

§ 3º - O Plenário se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CEPA ou por solicitação de um terço de seus membros, com convocação prevista para ser feita em até 10 (dez) dias antes.

Art. 7º - As sessões ordinárias do Plenário terão os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – apresentação, discussão e votação dos itens da pauta prevista para a reunião;
- III – apresentação de matérias extra pauta, que serão submetidas ao plenário para deliberação da oportunidade de sua discussão;
- IV – encerramento.

§1º - As sessões serão secretariadas pela equipe da Secretaria Executiva do CEPA, coordenada pelo Nucon, que se responsabilizará pela pauta, convocação, relatoria, distribuição de documentos e acompanhamento das decisões e demais tratativas.

§ 2º - As apresentações a que se referem os incisos II e III poderão ser feitas pela Secretaria Executiva, pelos (as) coordenadores (as) das Câmaras Técnicas que tiverem analisado a matéria, ou, ainda, por qualquer membro do Plenário, a critério do (a) Presidente.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A Presidência do CEPA é exercida pelo (a) Secretário (a) de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem compete:

- I – presidir e dirigir as sessões do Plenário;
- II – convocar as reuniões do Plenário;
- III – homologar as deliberações do CEPA, realizando o controle de legalidade, quando for o caso;
- IV – implementar, no que lhe couber, as decisões do CEPA;
- V – encaminhar às autoridades as decisões do CEPA, quando for o caso;
- VI – convidar pessoas ou entidades para participar do Plenário, sem direito a voto.

Parágrafo único – No impedimento do (a) Secretário (a) de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do CEPA, ou quem o (a) Presidente designar.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CEPA, coordenada pelo Nucon, é a unidade auxiliar do Plenário, da Presidência e das Câmaras Técnicas e será exercida por um (a) servidor (a) que compõe os quadros da SEAPA, indicado (a) pelo (a) presidente; denominando-o (a) Secretário Executivo (a).

Art. 10 – A Secretaria Executiva compete:

- I – expedir documentos pertinentes no âmbito do CEPA;
- II – secretariar as reuniões do Plenário;
- III – encaminhar às Câmaras Técnicas as demandas e encaminhamentos recomendados pelo Plenário ou pela Presidência;
- IV – acompanhar, avaliar e monitorar a operacionalização das Câmaras Técnicas;
- V – executar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Presidência;
- VI – solicitar a elaboração de pareceres técnicos e ou jurídicos, conforme disposto no parágrafo único do Art. 5º;

Parágrafo único – As Subsecretarias, Superintendências, Astecs e Diretorias da SEAPA darão apoio técnico à Secretaria Executiva.

### SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 11 – As Câmaras Técnicas, Setoriais ou Temáticas, são unidades colegiadas de representação da sociedade civil e de apoio técnico à SEAPA, compostas por instituições públicas e privadas, que se reúnem periodicamente, criadas por Resolução do (a) Secretário (a) de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as necessidades e abrangência dos temas a serem examinados pelo CEPA.

§1º – A Câmara Técnica funcionará como fórum consultivo, de debates e estudos das atividades ligadas ao seu setor, em local previamente estabelecido e de forma articulada com o CEPA na consecução dos seus objetivos.

§2º – Os (as) representantes das instituições devem ser, preferencialmente, técnicos (as) ou especialistas afins aos assuntos pertinentes a cada Câmara.

Art. 12 – Os objetivos das Câmaras Técnicas são:

- I – dar tratativas às necessidades estruturais e conjunturais das cadeias produtivas e de valor dos setores e ou temas em busca de um melhor índice de atratividade socioeconômica;
- II – proporcionar a participação da sociedade na elaboração e condução da política estadual de desenvolvimento rural;
- III – promover a negociação constante junto aos órgãos públicos estaduais deliberativos;
- IV – propor normas, estudos, pesquisa e inovação.

Parágrafo único – O disposto no inciso IV deve ser precedido de consultas às Assessorias Jurídicas e Técnicas dos órgãos e entidades competentes, podendo ser contidas em dotação orçamentária definida.

Art. 13 – Compete às Câmaras Técnicas:

- I – Participar da idealização e formulação das políticas para o setor e acompanhar a sua execução e avaliação, oferecendo sugestões, pareceres e estudos;
- II – Promover estudos, pesquisas e campanhas para a melhoria da qualidade, produção, promoção e consumo dos produtos e derivados da atividade em referência;
- III – Elaborar documentos, dar pareceres específicos que subsidiem as decisões do CEPA em assuntos correlatos aos objetivos da Câmara, quando solicitado;
- IV – Convidar pessoas, autoridades e instituições, principalmente, técnicos de notório saber, com conhecimentos e experiência específicos para colaborar ou subsidiarem os trabalhos da Câmara, quando julgado necessário;
- V – Avaliar projetos e programas específicos do setor quando recomendado pelo CEPA.

VI – Propor e acompanhar as aplicações dos recursos dos programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade.

Art. 14 – As Câmaras Técnicas terão caráter permanente, e poderão ser criados grupos especiais de estudos, a critério do plenário, com a participação de seus membros ou convidados especiais.

Art. 15 – As Câmaras Técnicas podem fundir-se, tornando-se uma outra Câmara, desde que a fusão seja aprovada pela plenária das Câmaras em questão. Neste caso o número de assentos será reavaliado em conjunto e sob a coordenação da Secretaria Executiva do CEPA.

Art. 16 – Para a criação de uma nova Câmara Técnica, será necessário apresentar a Secretaria Executiva do CEPA um pleito formal, por instituição privada, representativa do setor ou tema, com a indicação de,

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os membros do CEPA, das Câmaras Técnicas e dos Comitês Gestores não receberão remuneração pelos trabalhos desenvolvidos, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 32 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pelo Presidente do CEPA.

Parágrafo Único: As decisões tomadas na forma do caput serão pautadas na reunião subsequente do Plenário do CEPA, para análise e deliberação pelos membros presentes.

Art. 33 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de membro do Plenário do CEPA, devidamente fundamentada, que deverá ser submetida ao Plenário para deliberação.

§1º A proposta de alteração poderá ser aprovada caso atinja um mínimo de 2/3 dos votos dos membros presentes na reunião, admitido um único pedido de vistas, caso em que deverá ser obrigatoriamente votada na reunião subsequente.

§2º A proposta deverá ser homologada pelo Presidente do CEPA, que realizará o controle de legalidade, formal e material, antes de sua entrada em vigor, ouvida a Assessoria Jurídica da Seapa.

§3º As ressalvas e recomendações apontadas pela Assessoria Jurídica da Seapa serão apresentadas em Plenário, e poderão ser acatadas, por maioria simples, ou rejeitadas, caso em que deverá ser apresentada justificativa pormenorizada pelo Plenário do CEPA.

§4º As alterações aprovadas e homologadas deverão ser publicadas junto à Imprensa Oficial para que entrem em vigor e passem a produzir efeitos.

Art. 34 – Ficam integralmente revogados os regimentos anteriormente em vigor, incluindo-se os regimentos das Câmaras Técnicas existentes e vinculadas ao CEPA.

Art. 35 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 22 de dezembro de 2020.  
Ana Maria Soares Valentini  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ricardo Peres Demicheli  
Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável

João Ricardo Albanez  
Subsecretário de Política e Economia Agropecuária

José Ricardo Ramos Roseno  
Subsecretário de Assuntos Fundiários

Cristina Fontes Araújo Viana  
Coordenadora Geral do Núcleo de Gestão de Conselhos (Regimento Interno alterado e aprovado por ocasião da 17ª Reunião ordinária do CEPA, realizada no dia 17/12/2020).

31 1586824 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

#### INTIMAÇÃO

Ilma. Sra. Cristina Maria Mendanha, Masp: 351.995-6, Cargo: Técnico de Cultura IV E, lotada na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo. Na qualidade de Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, comunico a inclusão de novos documentos ao Processo Administrativo nº 01/2021, aberto em razão da constatação de irregularidade na concessão do (a) (vantagem ou benefício), ficando V. S.ª intimada para, no prazo de 10 dias, a partir da publicação desta intimação, todos os efeitos legais, especialmente para ter conhecimento dos atos praticados por esta Unidade, para que querendo formular alegação em sua defesa, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução SEPLAG nº 37, de 12 de setembro de 2002. Ficando à sua disposição na Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF/SECULT, cópia desta intimação, acompanhada de cópias das peças que foram incluídas após manifestação de sua defesa, ocorrida em 26/04/2021, sem prejuízo do direito regular de vistas, esclarecendo que o processo terá continuidade independentemente do seu comparecimento. Comunico, ainda, que a defesa bem como toda a documentação necessária deverão ser protocolizados na Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF/SECULT, em dias úteis, no horário de funcionamento desta repartição, quais sejam: de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 e no seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro: Serra Verde – Prédio Gerais/11º andar/lado par – Belo Horizonte/MG

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022

Soraia das Graças Manoel Monteiro

31 1586261 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, exonera nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, Lucas Pinto Fernandes, Masp 1376487-3, do cargo de provimento efetivo de Analista de TV, Nível I, Grau C, a partir de 10/12/2021.

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo em  
Belo Horizonte, 25de janeiro de 2022.  
Leônidas José de Oliveira  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

31 1586587 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

### PORTARIA 01/2022

Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Fundação Clóvis Salgado, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.

A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de atribuição prevista no Decreto Nº 47.853, 31 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho (GT) destinado a pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, consolidar entendimentos e elaborar Plano de Integridade específico, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.

Parágrafo único - O plano de integridade reunirá o conjunto de ações desenvolvidas pela Fundação Clóvis Salgado, em âmbito interno, com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

Art. 2º O grupo será coordenado pela servidora Nilza Costa Silva, MASP 125257-7, Chefe de Gabinete, e composto pelos seguintes representantes:

- I - Eliane Parreiras, MASP 1035968-5 - Presidente;
- II - Marina Emediato Lara Carvalho, MASP 752893-8 - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III - Joana Maria Braga Reis, MASP 1477863-3 - Diretora de Relações Institucionais;
- IV - Raquel Maria Pereira da Rocha), MASP 1497351-5 - Assessoria de Gabinete;
- V - Carlla Vasconcelos Tostes, MASP 753.162-7 - Gerência de Recursos Humanos/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

## TERÇA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022 – 11

VI - Marise Viana Maciel, MASP 1014233-9 - Gerência de Recursos Humanos/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

VII - Cláudia Alves Moreira MASP - Gerência de Recursos Humanos/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

VIII - Claudia Zagnoli Torquetti Lima, MASP 0922311-6 - Gerência de Contabilidade/ Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

IX - Maria Eliana Goulart, MASP 0360-016-0 - Assessoria de Comunicação Social;

X - Thamiris Oliveira Rezende, MASP 1457628-4 - Assessoria de Comunicação Social;

XI - Carla Ribeiro, MASP 10358554 - Gerência de Espaços Culturais /Diretoria Cultural;

XII - Cristiane Moreira de Souza, MASP 1266338-1 - Procuradoria Jurídica

Parágrafo único: Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Plano de Integridade específico, objeto do grupo.

Art. 3º A atuação no âmbito do grupo não será remunerada.

Art. 4º O grupo concluirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a elaboração do Plano de Integridade específico que vise atender às disposições Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Parreiras

Presidente

31 1586768 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

#### RESOLUÇÃO SEDE Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019;

Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas e margens expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), Geração Térmica (GT-01), Residencial Individual (RIND-01), Residencial Coletivo (RCOL-01) e Comercial e Industrial de Menor Consumo (C-01), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019, art. 9º, § 1º, § 2º - As tarifas e margens expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas e margens expressas nas Tabelas contidas nos Anexos 1 e 2 desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas e margens que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixadas nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.  
FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO 1  
Tarifas e cascatas, referentes a 30 dias.  
Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas	
IND-01	RS/m³	
Demanda	0,3777	
Sobre demanda	4,5200	
Faixas de consumo em m³		
1	12.500	4,1423
12.501	50.000	2,8689
50.001	250.000	2,8061
250.001	750.000	2,7840
750.001	1.500.000	2,7589
1.500.001	3.000.000	2,7353
3.000.001	4.500.000	2,6724
4.500.001	7.000.000	2,5863
7.000.001	999.999.999	2,5365

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas	
Cogeração Parcela Fixa	RS/m³	
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	171,2988
5.001	10.000	375,7306
10.001	150.000	784,5944
150.001	300.000	3.851,0726
300.001	1.000.000	9.984,0287
1.000.001	999.999.999	30.427,2160
Cogeração Parcela Variável		
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	2,9571
5.001	10.000	2,9163
10.001	150.000	2,8753
150.001	300.000	2,8549
300.001	1.000.000	2,8345
1.000.001	999.999.999	2,8141

Veicular (GNV) (RS/m³)	2,8364
GNC/GNL-01 (RS/m³)	2,4599

Comercial e Industrial de Menor Consumo Parcela Fixa	RS/m³	
Faixas de consumo em m³		
0	50	92,1076
51	150	94,7257
151	300	133,9969
301	600	291,0818
601	1.000	322,4987
1.001	2.000	1.003,2003
2.001	5.000	1.308,1764



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202201312357190111.

5.001	15.000	2.143,3447
15.001	25.000	3.145,5467
25.001	999.999.999	4.185,8833
Comercial e Industrial de Menor Consumo Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	50	6,1377
51	150	6,0854
151	300	5,8235
301	600	5,2998
601	1.000	5,2475
1.001	2.000	4,5669
2.001	5.000	3,3610
5.001	15.000	3,1938
15.001	25.000	3,1270
25.001	999.999.999	3,0602

Residencial Individual Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	1	23,0227
1	7	16,2917
7	16	24,7477
16	41	29,4405
41	200	42,6911
200	99.999.999	83,6793
Residencial Individual Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	1	0,0000
1	7	7,3166
7	16	6,1088
16	41	5,8154
41	200	5,4924
200	99.999.999	5,2874

Residencial Coletivo Parcela Fixa		RS
Faixas de consumo em m³		
0	150	149,8943
151	700	269,2126
701	2.000	442,0767
2.001	9.999.999	1.911,8473
Residencial Coletivo Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	150	6,3125
151	700	5,5171
701	2.000	5,2701
2.001	9.999.999	4,5353

ANEXO 2  
Margens e cascatas, referentes a 30 dias.  
Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Margens para 30 dias (*)		Margens
IND-01		RS/m³
Demanda		0,3777
Sobredemanda		2,2168
Faixas de consumo em m³		
1	12.500	1,8393
12.501	50.000	0,5959
50.001	250.000	0,5031
250.001	750.000	0,4810
750.001	1.500.000	0,4559
1.500.001	3.000.000	0,4323
3.000.001	4.500.000	0,3694
4.500.001	7.000.000	0,2833
7.000.001	999.999.999	0,2335

Margens para 30 dias (*)		Margens
Cogeração Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	171,2988
5.001	10.000	375,7306
10.001	150.000	784,5944
150.001	300.000	3.851,0726
300.001	1.000.000	9.984,0287
1.000.001	999.999.999	30.427,2160
Cogeração Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	0,6541
5.001	10.000	0,6133
10.001	150.000	0,5723
150.001	300.000	0,5519
300.001	1.000.000	0,5315
1.000.001	999.999.999	0,5111

Veicular (GNV) (RS/m³)		0,6257
GNC/GNL-01 (RS/m³)		0,1569
Geração Térmica (GT-01)		0,1310

Comercial e Industrial de Menor Consumo Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	50	92,1076
51	150	94,7257
151	300	133,9969
301	600	291,0818
601	1.000	322,4987
1.001	2.000	1.003,2003
2.001	5.000	1.308,1764
5.001	15.000	2.143,3447
15.001	25.000	3.145,5467
25.001	999.999.999	4.185,8833

Comercial e Industrial de Menor Consumo Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	50	3,9795
51	150	3,9272
151	300	3,6653
301	600	3,1416
601	1.000	3,0893
1.001	2.000	2,4087
2.001	5.000	1,2028
5.001	15.000	1,0356
15.001	25.000	0,9688
25.001	999.999.999	0,9020

Residencial Individual Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	1	23,0227
1	7	16,2917
7	16	24,7477
16	41	29,4405
41	200	42,6911
200	99.999.999	83,6793
Residencial Individual Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	1	0,0000
1	7	5,1584
7	16	3,9506
16	41	3,6572
41	200	3,3342
200	99.999.999	3,1292

Residencial Coletivo Parcela Fixa		RS
Faixas de consumo em m³		
0	150	149,8943
151	700	269,2126
701	2.000	442,0767
2.001	9.999.999	1.911,8473
Residencial Coletivo Parcela Variável		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
0	150	4,1543
151	700	3,3589
701	2.000	3,1119
2.001	9.999.999	2,3771

31 1586359 - 1

ATO DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0000236/2022-63  
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o inciso II do art. 8º da resolução SEDE nº 29, de 27 de maio de 2021, autoriza AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor Antonio Carlos da Costa Marinho, Masp 1.036.481-8, adm. 01, por 1 mês, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 01/02/2022.

ATO DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0000237/2022-36  
A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o inciso II do art. 8º da resolução SEDE nº 29, de 27 de maio de 2021, autoriza AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor Rylton Glaysser Almeida Simplicio, Masp 1.036.321-6, adm. 01, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 01/02/2022.  
Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
Aline Chaves Lopes  
Diretora de Recursos Humanos

31 1586772 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

## Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Paulo Henrique Azeredo Nascimento

ATO DO SENHOR PRESIDENTE- ATO Nº 02/2022.  
O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 47.876, de 03/03/2020, e o §2º, do art. 1º, da Resolução SEDESE nº 40, de 30/10/2017, em estrito cumprimento ao que dispõe os §§ 1º e 2º, do art. 9º, da Lei 12.513, de 26/10/2011, e tendo em vista as manifestações constantes do Processo nº 2280.01.0000330/2021-74, DESIGNA o servidor RODRIGO ANTÔNIO QUEIROZ COSTA, MASP. 1.496.224-5, ocupante do cargo de DAL-21, desta Fundação, para exercer a atribuição de Coordenador-Adjunto a que se refere o inc. II, do art. 13, da Resolução CD/FNDE nº 62, de 11/11/2011, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/03/2012. O Coordenador-Adjunto deverá instruir o processo SEI com o Termo de Compromisso de Bolsista a ser firmado, fazendo jus à bolsa, em face do disposto no §1º, do art. 1º, da mencionada Resolução SEDESE. A apuração da frequência e das atividades realizadas na Coordenação adjunta do Programa, além do horário regular, dar-se-á por meio de Plano de Trabalho e Relatório de Frequência, sob a supervisão do Diretor da DQE/UTRAMIG.  
Fica delegada a autorização e ordenação dessa despesa à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças desta Fundação.  
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.  
Paulo Henrique Azeredo Nascimento

31 1586495 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:  
Masp 272.244-5, Eustaquio Leitão de Menezes, GEFAZ, referente ao 8º quinquênio, a partir de 19/1/2022.  
Masp 288.885-7, Lindolfo Fernandes de Castro, AFRE, referente ao 9º quinquênio, a partir de 31/1/2022.  
Masp 297.658-7, Fernando Antônio Mendes Matoso Chagas, AFRE, referente ao 7º quinquênio, a partir de 17/1/2022.  
Masp 300.035-3, Nilton Mateus, AFRE, referente ao 8º quinquênio, a partir de 10/1/2022.  
Masp 309.421-6, Jose Agnaldo Viegas Barbosa, AFRE, referente ao 8º quinquênio, a partir de 17/1/2022.  
Masp 310.051-8, Paulo Sergio de Lima, AFRE, referente ao 8º quinquênio, a partir de 11/1/2022.  
Masp 338.856-8, Ronald Zicker, AFRE, referente ao 7º quinquênio, a partir de 7/1/2022.  
Masp 356.015-8, Carlos Henrique de Oliveira Nunes, AUSG, referente ao 8º quinquênio, a partir de 17/1/2022.  
Masp 357.203-9, Flavio Lucio Vieira, AFAZ, referente ao 8º quinquênio, a partir de 28/1/2022.  
Masp 357.737-6, Hermes Lapa Corsini, AFAZ, referente ao 8º quinquênio, a partir de 15/1/2022.  
Masp 358.204-6, Joao Marcos Ladeira Monteiro, AFAZ, referente ao 8º quinquênio, a partir de 6/1/2022.  
Masp 359.284-7, Luis Fernando de Resende, AFAZ, referente ao 5º quinquênio, a partir de 11/1/2022.  
Masp 361.225-6, Nésio Vicente Lima, TFAZ, referente ao 8º quinquênio, a partir de 8/1/2022.  
Masp 362.280-0, Sergio Duarte Vianna, AUSG, referente ao 8º quinquênio, a partir de 9/1/2022.  
Masp 386.841-1, Lucia Rodrigues Alves, AFRE, referente ao 6º quinquênio, a partir de 17/1/2022.  
Masp 669.280-0, Fernanda Carneiro Mariano Cunha, AFRE, referente ao 4º quinquênio, a partir de 3/1/2022.  
Masp 752.532-2, Rogerio Orsi, GEFAZ, referente ao 4º quinquênio, a partir de 24/1/2022.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113, do ADCT, da CE/1989, c/c o inciso XIV, do art. 37, da CF/1988, a servidora:  
Masp 386.841-1, Lucia Rodrigues Alves, a partir de 17/1/2022, referente ao cargo de AFRE.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores:  
Masp 288.141-5, Dalvo Jorge Costa, AFRE, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 11/1/2022.  
Masp 293.226-7, Marlene Saldanha da Silva, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 21/1/2022.  
Masp 331.969-6, Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 12/1/2022.  
Masp 335.351-3, Irene Olivia Gomes, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 19/1/2022.  
Masp 355.203-1, Alcy Junqueira Silva Junior, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 1/1/2022.  
Masp 357.514-9, Gilberto Teixeira Guimarães, AFRE, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 1/1/2022.  
Masp 357.621-2, Hazenleiver Praca Filho, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 9/1/2022.  
Masp 357.737-6, Hermes Lapa Corsini, AFAZ, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 15/1/2022.  
Masp 358.201-2, Joao Luiz dos Santos, TFAZ, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 29/1/2022.  
Masp 359.284-7, Luis Fernando de Resende, AFAZ, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 12/1/2022.  
Masp 360.392-5, Maria Lazara Pereira, TFAZ, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 6/1/2022.  
Masp 386.985-6, Luciana Pessoa Rodrigues Caires, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 6/1/2022.

## Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 127, DE 31 DE JANEIRO DE 2022  
Altera a Portaria SUFIS nº 118, de 13 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com a redução de base de cálculo de que trata o Item 58 do Anexo IV e Capítulo LXXXVIII da Parte I do Anexo IX, todos do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).  
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 627 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS/02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:  
Art. 1º - O item 51, do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 118, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“

51	EXPRESSO SETE LAGOANO LTDA	24.987.653/0001-74 24.987.653/0002-55	§ 7º Art. 628	539.750	571.500	603.250	635.000
----	----------------------------	--	---------------	---------	---------	---------	---------

Art. 2º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 118, de 13 de dezembro de 2021, fica acrescido do seguinte item:

165	VIACAO SAO FRANCISCO LTDA	21.574.355/0001-64	§ 6º Art. 628	469.413	497.025	524.638	552.250
-----	---------------------------	--------------------	---------------	---------	---------	---------	---------

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 31 de JANEIRO de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.  
CARLOS RENATO MACHADO CONFAR  
Superintendente de Fiscalização

31 1586753 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou de parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no C/CMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes (Lei 15.273/04). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Governador Valadares, localizada na Rua Peçanha, n.º 662 - 9º andar - Centro, em Gov. Valadares - MG, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.  
PTA/AI: 15.000067098.75 de 02/12/2021  
Sujeito Passivo: DIRCEU MARQUES DO VAL CPF/CNPJ/Insc. Estadual: 011.605596-00  
Endereço: Rua Israel Pinheiro, 2455 casa B – Centro – GOVERNADOR VALADARES – MG – CEP 35.010-120  
PTA/AI: 15.000067213.28 de 08/12/2021  
Sujeito Passivo: ANDERSON DE OLIVEIRA BRETAS CPF/CNPJ/Insc. Estadual: 029.254966-01  
Endereço: FAZENDA INVERNADA, S/Nº - ZONA RURAL SANTA RITA DO SUACUI – MG - CEP 39.780-000 Gov. Valadares, 28 de Janeiro de 2022.  
PAULO CARNEIRO JUNIOR  
Chefe da AF/2º NÍVEL DE GOV.VALADARES

31 1586758 - 1

### SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/UNAÍ  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Nossa Senhora do Carmo, nº 18 – 4º andar, Centro; entretanto,

## Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Roman Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.  
Concede progressão a servidora da Loteria do Estado de Minas Gerais, O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020 e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DETERMINA: Art. 1º - Fica concedida a progressão na carreira à servidora a seguir identificada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Lotérica, visto atender ao disposto no art. 16, da Lei Estadual nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

Nome do Servidor	MASP	Cargo	Situação Anterior à Progressão		Progressão a partir de 29/12/2021	
			Nível	Grau	Nível	Grau
Débora Rôla França	1047445-0	ANGL	III	A	III	B

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.  
Roman Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

31 1586357 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202201312357190112.